

**PORTARIA Nº. 005/2016**

Renova a Comissão de Licitação do CROMG para novo período e mantém normas sobre a sua atuação.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com Lei Federal 8666/93 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Em cumprimento as determinações legais renovar a Comissão de Licitação do CROMG para mais 12 meses.

Art. 2º - Nomear Johny Mendes Silva como membro Secretário da Comissão de Licitação do CROMG, que será integrada pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Marcos de Carvalho Cambraia - CROMG 24.223

**SECRETÁRIO:** Johny Mendes Silva

**VOGAL:** Jefferson Antônio dos Santos Batista

**Art. 3º** - A Comissão de Licitação tem por finalidade assessorar a Diretoria do **CROMG** nos trabalhos de realização de obras, compras serviços e alienações, que estejam subordinadas as normas estabelecidas pelo Capítulo VIII, da Res. CFO-183, de 26/04/93, alterada pela Res. CFO-209/97.

Parágrafo Único - A Comissão também poderá ser convocada para analisar a realização de compras e serviços cujos valores sejam inferiores aos limites para licitação, desde que a Diretoria do CROMG julgar necessária esta conveniência.

**Art. 4º** - A Comissão de Licitação será convocada pelo Presidente do CROMG com antecedência de 3(três) dias para a reunião de abertura dos processos de licitação.

Parágrafo Único - A Comissão de Licitação poderá solicitar ao Presidente do CROMG a convocação de funcionários para assessorarem os trabalhos da Comissão.

**Art. 5º** - As normas para realização dos trabalhos de licitação estão definidas no Título VIII, Capítulo I, da Resolução CFO-185/93, alterada pela Res. CFO-209/97.

Art. 6º - A Comissão, por convocação do Presidente do CROMG, poderá também participar da elaboração dos editais para realização do processo licitatório.

Art. 7º - A Comissão de Licitação elaborará atas dos trabalhos de julgamento das propostas e encaminhará para o Presidente do CROMG o resultado da licitação.

**Art. 8º** - Ao Presidente do CROMG compete a homologação do resultado da

licitação, podendo, ainda, decidir pela anulação de todo o processo licitatório.

**Art. 9º** - O mandato da Comissão de Licitação referida no artigo 1º desta Portaria iniciar-se-á nesta data e se extinguirá em 16 de março de 2017.

**Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2016.



Luciano Eloi Santos, CD  
Presidente